

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO Nº 012/2013

PROCESSO Nº 01416.000212/2012-10

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL, NA FORMA ABAIXO:

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE** autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF nº. [REDACTED] conforme Portaria nº. 113, de 9 de abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.530.486/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1012, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela **Sra. JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/DF e CPF/MF nº. [REDACTED] e pela **Sra. MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/DF e CPF/MF nº. [REDACTED] 20, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta por empreitada global, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 01416.000212/2012-10, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 133/2013**, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**, Instrução Normativa SLTI nº02, de 30/04/2008, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **Serviço de Longa Distância Internacional - LDI**, originado dos aparelhos de telefonia móvel do Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Processo nº01416.000212/2012-10.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp from the 'Diretoria Executiva Jurídica Regulatória e Corporativa' with the number '1' and a signature. To its right is another circular stamp with the text 'ANCINE VISTO' and a signature. There are also several other handwritten marks and signatures scattered in the area.

Agência Nacional do Cinema

2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos constantes do Processo nº. **01416.000212/2012-10**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

2.1.1 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor;
- 3.2 Cumprir as obrigações resultantes da observância da Lei nº10520/2002 e 8.666/93;
- 3.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Contrato;
- 3.4 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 3.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 3.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 3.8 Emitir, sempre que necessário, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 3.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 3.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- 3.11 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;



Agência Nacional do Cinema

- 3.12 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela ANCINE, para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ANCINE, atendendo de imediato as reclamações, através de um consultor designado para acompanhamento do objeto contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
- 4.2 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 4.3 Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados.
- 4.3.1 A Nota Fiscal de Serviço deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico, no formato de planilha (.xls).
- 4.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.5 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através das ligações de longa distância contratadas.
- 4.6 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANCINE.
- 4.7 Fornecer número telefônico franqueado para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço objeto do contrato, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 4.8 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

307

3



Agência Nacional do Cinema

5.1 O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste Contrato serão aqueles constantes da **PLANILHA DE PREÇOS** ofertados pela CONTRATADA, aprovados pela ANATEL, abaixo indicados:

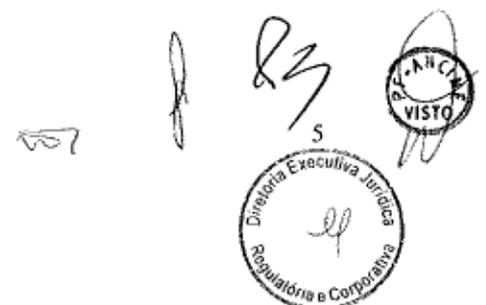
Grupo	Países	Minutos mês	Total Anual	Valor por minuto	Valor Anual
I	Argentina,,Chile, Paraguai, Uruguai.	10	120	R\$ 1,15	R\$ 138,00
II	Estados Unidos, Havaí	10	120	R\$ 0,98	R\$ 117,60
III	Alasca, Anguila, Antígua, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canada, Cayman Ilhas, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana Rep., El Salvador, Equador, Granada, Groenlândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Jamaica, Malvinas, Ilhas Marianas do Norte Ilhas Martinica, Mayotte, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, S. Pierre Miquelon, S. Vicente Ilhas, Santa Lucia, St. Kittis & Neves, Suriname, Trinidad e Tobago, Turks e Caicos Ilhas, Venezuela, Virgens a Ilhas, Virgens Britânicas Ilhas.	5	60	R\$ 2,11	R\$ 126,60
IV	Açores , Ilhas Madeira, Portugal	3	36	R\$ 1,69	R\$ 60,84
V	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia, Suíça.	10	120	R\$ 2,11	R\$ 253,20
VI	Afeganistão, Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Arzerbaijão, Bahrein, Belarus, Bósnia e Herzegovina, Brunei, Bulgária, Cazaquistão, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes, Eslovênia, Estônia, Faroe Ilhas, Geórgia, Gibraltar, Grécia, Hungria, Iêmen, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuwait, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Montenegro, Omã, Palestina, Polônia, República de Eslováquia, República Tcheca, Romênia,	5	60	R\$ 2,11	R\$ 126,60



Agência Nacional do Cinema

	Rússia, Saara Espanhol, São Marino, Sérvia, Síria, Tadjiquistão, Turcomênia, Turquia, Ucrânia, Uzbequistão				
VII	Austrália, Japão	3	36	R\$ 2,11	R\$ 75,96
VIII	África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão Ilhas, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, Diego Garcia, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Bissau, Guine Equatorial, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro Africana, Reunião Ilhas, Ruanda, Santa Helena Ilhas, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seychelles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zaire, Zâmbia, Zanzibar, Zimbábue.	3	36	R\$ 2,11	R\$ 75,96
IX	Bangladesh, Butão, Campuchea, China, Ilha Christmas, Cingapura, Cocos Keeling Ilhas, Cook Ilhas, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Fui, Filipinas, Formosa, Guam, Hong Kong, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Ilhas Marshall, Maurício, Micronésia, Midway Ilhas, Mongólia, Nauru, Nepal, Niue, North Folk Ilhas, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papal, Papua Nova Guiné, Paquistão, Quirquizia, Ilhas Rodrigues, Ilhas Salomão, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tailândia, Taiti, Territ. Esternos da Austrália, Timor Leste, Tonga, Toquelau, Tuvalu, União de Myanmar, Vanuatu, Vietnã, Wake Ilhas, Wallis e Futuna.	3	36	R\$ 2,11	R\$ 75,96
TOTAL GERAL ANO					R\$ 1.050,72

- 6.2 O valor global deste Contrato para o período de 12 (doze) meses, importa em **R\$1.050,72 (hum mil e cinqüenta reais e setenta e dois centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 6.3 O valor acima considera o número máximo de aparelhos celulares disponibilizados, em conformidade com o Termo de Referência, integrante do Processo.



Agência Nacional do Cinema

- 6.4 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor do presente Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA**, direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULASÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO DESCONTO

- 7.1 Após acompanhamento mensal dos preços do mercado, e constatada a desvantagem das condições contratadas a **CONTRATANTE** convocará à **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, para negociar o aumento do desconto ofertado sobre as suas **PLANILHAS DE PREÇOS** ou outras condições relativas ao preço do serviço.
- 7.2 A **CONTRATADA** deverá garantir o repasse à **CONTRATANTE** de todos os preços e vantagens ofertadas aos consumidores cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no ato da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, detalhada, no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, para recebimento dos serviços;
- 8.2 A **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos;
- 8.3 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 8.4 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida;



Agência Nacional do Cinema

- 9.4.1 A identificação de cobrança indevida na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrerá em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de sua apresentação no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.
- 8.5 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 8.6 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes das Planilhas Anexas ao Processo nº.01416.000212/2012-10.
- 8.7 No caso de eventual atraso no pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora são calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM = I x N x VP**, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
- 8.8 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.8.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.9 Os pagamentos somente poderão ser efetuados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta "on line" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

107.



Agência Nacional do Cinema

- 8.10 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 8.11 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 8.12 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.13 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.14 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 8.15 Após o encerramento do contrato, as ligações de longa distância, realizadas por força desta contratação, deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 dias para o serviço nacional e de 150 dias para o serviço internacional.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 13122210720000001

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.58

NOTA DE EMPENHO: 2013NE800504 EMITIDA EM: 18/07/2013

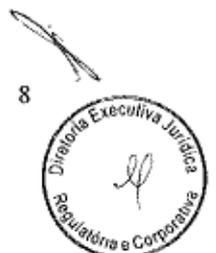
VALOR: R\$ 1.050,72 (hum mil e cinqüenta reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Nos termos do art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



8



Agência Nacional do Cinema

- 10.2 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei n ° 8.666/93.
- 10.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 10.4 Os valores praticados pela **OPERADORA CONTRATADA** deverão ser objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas em sua Proposta, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela **CONTRATADA** são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - f) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - g) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - h) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;



Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are three distinct signatures. Below them are two circular stamps: one with the text 'AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA' and 'VISTO' inside, and another with 'Diretoria Executiva Jurídica' and 'Regulatória e Corporativa' around the perimeter, with a signature in the center.

Agência Nacional do Cinema

- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

12.1.1 **Advertência por escrito** nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada;



Agência Nacional do Cinema

- 12.1.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 12.1.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 12.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 12.3** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.4** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.5** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.6** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 12.9** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page. There are several illegible signatures. Two circular stamps are visible: one with the text "ANCINE VISTO" and another with the text "Diretoria Executiva Jurídica Regulatória e Corporativa".

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 13.2 É facultada a supressão, além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REPACTUAÇÃO

- 14.1 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de (doze) meses, na forma do § 1º do art.28 da Lei 9069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**;
- 14.1.1 O reajuste de que trata o item 14.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº. 9069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (**ANATEL**) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à **CONTRATANTE**;
- 14.2 Caso a **CONTRATADA** venha oferecer descontos promocionais aos assinantes cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da **CONTRATANTE**, esse deverá ser estendido à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 A publicação deste instrumento será providenciada pela **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas



12



Agência Nacional do Cinema

conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**



Ricardo Calmon Reis de Souza Soares
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - **EMBRATEL**

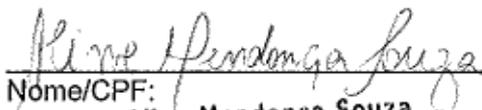


JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH
Representante Legal



MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome/CPF: Aline Mendonça Souza
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



Nome/CPF: Patrícia Oliveira da Silva
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY